



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2009-2012

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

19 de 04 de 11

DECRETO EXECUTIVO Nº 1.475 DE 19 DE ABRIL DE 2011.

Regulamenta o Programa Municipal de
Incentivo à Pecuária Leiteira -
PRODELEITE.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos de que dispõe a Lei Municipal nº 1.455 de 31 de agosto de 2010.

DECRETA

Art. 1º É instituído o Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira - PRODELEITE - no âmbito do território do município de CORONEL BARROS, destinado a fomentar a atividade leiteira, com vistas a melhorias na produção, qualidade e renda.

Art. 2º Este programa tem o objetivo de incentivar o desenvolvimento da base leiteira local, com vistas a dar viabilidade à atividade leiteira com geração de renda, melhoria da qualidade de vida no meio rural e conseqüentemente aumento da receita do município.

Art. 3º Considera-se beneficiários do PRODELEITE os produtores que se cadastrarem previamente na Secretária da Agricultura, através do preenchimento de uma ficha cadastral no ato da inscrição e a apresentação dos seguintes documentos;

- I - Comprovante de inscrição de produtor rural no município;
- II - Comprovação através de Ficha de Criador da Inspeção Veterinária para diagnóstico do rebanho leiteiro;
- III - Comprovação através de bloco de produtor rural de que está emitindo nota da produção de leite relativo ao mês anterior à solicitação do incentivo;
- IV - Comprovante de adimplência com tributos, tarifas, subsídios e serviços de horas-máquina emitido pela Fazenda Pública Municipal;

Art. 4º - Os produtores participantes do programa deverão participar no mínimo de três (03) capacitações por ano (cursos, palestras, seminários, dias de campo, visitas, treinamentos, excursões, entre outros) para fazer jus aos benefícios do programa.

§1º - Estas capacitações podem ser feitas no município ou fora dele.

§2º - As capacitações promovidas pela administração serão comprovadas mediante assinatura da ata de presença e as demais mediante apresentação de certificado.

§3º - Quem participar de um curso extensivo (EX: CETREB) supre a necessidade de três capacitações anuais.

Art. 5º Os recursos do programa serão investidos através de financiamento em projetos específicos de:





I – Alimentação, que compreende a implantação e manutenção de pastagens perenes e anuais para serem utilizadas na alimentação do rebanho leiteiro, sob forma de pastoreio, silagem, fenação, grãos (calcário, cloreto, adubo químico ou orgânico ou outros insumos) ou ainda, a aquisição de produtos utilizados na alimentação do rebanho (ração, sal mineral...);

II – Assistência técnica, atendendo os produtores através de profissionais da área, efetivos ou contratados, incentivando grupos de assistência por localidade em gestão da produção leiteira, envolvendo questões econômicas, sociais, e ambientais na busca de melhores resultados na atividade leiteira;

III – Melhoramento genético, através de inseminação artificial ou aquisição de terneiras de alta qualidade;

IV – Aquisição de equipamentos para produção e armazenagem do leite;

V – Melhoria nas instalações e nas vias de acesso;

VI – Aquisição de material e equipamentos para implementação de irrigação ou cisternas para captação de água da chuva (bebedouros);

Art. 6º - O Município concederá auxílio financeiro aos produtores beneficiários do Programa de Incentivo a Bacia Leiteira – PRODELEITE, através do pagamento do juro do projeto financiado até um teto Máximo de 1,5% ao mês, não ultrapassando o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por projeto financiado.

Art. 7º - Após a utilização do recurso, os produtores beneficiados deverão apresentar comprovantes da aplicação do valor total do projeto financiado, mediante copia de notas ou cupons fiscais, junto à Secretária Municipal da Agricultura.

Art. 8º - A Secretária Municipal da Agricultura será responsável pelo encaminhamento do processo interno para lançamento dos contratos celebrados após liberação do recurso pela financiadora.

§1º - O produtor na data da liberação dos recursos pela instituição financiadora deverá firmar contrato com o município, juntando demonstrativo do débito emitido pela instituição financiadora.

§2º - Após a assinatura do contrato será comunicado a Secretária Municipal da Fazenda através do Setor Contábil para os devidos registros contábeis.

§3º - A Secretaria Municipal da Agricultura solicitará o empenho dos valores dos juros a serem pagos, após a apresentação da quitação da instituição financiadora.

§4º - O comprovante de quitação do financiamento deverá acompanhar o pedido de empenho, em original ou cópia autenticada pela secretaria para ficar em anexo ao empenho.

Art. 9º - O PRODELEITE subsidiará R\$ 18,00 (dezoito reais) por dose de sêmen que o produtor utilizar na sua propriedade, sendo que o restante do valor do sêmen, a mão de obra e o deslocamento do inseminador correrá por conta do agricultor.





Art. 10º - O PRODELEITE incentivará a adoção de pastagens permanentes, tanto no verão como no inverno, através do subsídio de uma análise de solo em cada propriedade aderida ao programa para posterior correção de solo, se necessário.

§1º - Esta análise só será feita em áreas que serão utilizadas exclusivamente para pastagem.

§2º - A coleta do solo será orientada por um técnico da Emater.

§3º - A correção do solo será feita levando-se em consideração a análise do solo realizada.

Art. 11º - O PRODELEITE possibilitará subsídio de 05 horas máquina por ano nos serviços de implementação de pastagens (plantio de forrageiras – aveia, azevem, milheto, entre outros) e/ou silagem, na abertura de cisternas e bebedouros, na abertura de estrumeiras, no melhoramento dos acessos e instalações e outros serviços que se fizerem necessários para o desenvolvimento do programa.

& Único – Os serviços prestados através do programa ficam limitados no máximo em um dia por propriedade, salvo se iniciarem no turno da tarde, ou ocorrerem motivos de força maior (quebra de equipamentos, condições climáticas desfavoráveis ou outros motivos que por ventura possam interromper o andamento contínuo do serviço).

Art. 12º - A Secretaria da Agricultura incentivará os produtores inseridos no PRODELEITE a adotarem o uso de cisternas em suas propriedades para a captação da água da chuva, para nos períodos de estiagem possibilitar reserva de água para o uso animal e/ou irrigação.

Art. 13º - A Secretária da Agricultura estimulará ainda a organização dos produtores de leite em associações para facilitar a comercialização do leite, bem como o acesso a assistência técnica e extensão rural.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revoga o Decreto nº 1.398 de 1º de setembro de 2010.

Coronel Barros, 19 de abril de 2011.


Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Norberto Arno Müller
Sec. Mun. Adm. Planej. Finanças

